

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Flavinho)

Tipifica o crime de importunação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 213-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o “Código Penal”, a fim de tipificar o crime de importunação sexual.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 213-A:

“Importunação sexual

Art. 213-A. Constranger, molestar ou importunar alguém, com a prática de qualquer ato libidinoso não consentido:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tipificar o crime de Importunação sexual.

Recentemente ganharam ampla divulgação casos em que vítimas foram importunadas por atos libidinosos durante a utilização de transporte coletivo.

Ocorre que pela atual legislação vigente, práticas reprováveis como a mencionada carecem de tipificação penal precisa.

De modo que, têm prevalecido a impunidade para as pessoas que assumem condutas tão reprováveis.

A tipificação proposta não se confunde com a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, que continuará a valer nos casos em que a conduta não atentar contra a dignidade sexual da vítima.

O fato é que a proposição se mostra relevante na medida em que busca sanar a lacuna da lei e estabelecer um critério adequado para a punibilidade de quem incorrer na conduta descrita.

Certo de que a medida legislativa proposta contribuirá com o aperfeiçoamento da legislação penal, conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP